

X CONGRESSO DA FEPODI

**DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÕES
NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA (ON-LINE)**

A532

Anais do X Congresso da Fepodi [Recurso eletrônico on-line] organização X Congresso da Fepodi: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, João Fernando Pieri de Oliveira e Lívia Gaigher Bósio Campello – Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-798-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desenvolvimento, responsabilidade e justiça: a função da ciência jurídica no aperfeiçoamento da sociedade.

1. Desenvolvimento. 2. Responsabilidade. 3. Justiça. I. X Congresso da Fepodi (1:2023 : Campo Grande, MS).

CDU: 34



X CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA (ON-LINE)

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2023, o X Congresso Nacional da FEPODI, em formato híbrido, adotando o seguinte eixo temático: “Desenvolvimento, Responsabilidade e Justiça: A função da Ciência Jurídica no aperfeiçoamento da Sociedade”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável da UFMS e do Centro Universitário UNIGRAN Capital.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 13 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na décima edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 273 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 11 Grupos de Trabalhos, sendo 9 deles presenciais e 2 on-lines, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito, além de mais de 700 acadêmicos inscritos como ouvintes para o evento.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI

João Fernando Pieri de Oliveira

Vice-presidente da Comissão de Acadêmicos e Estagiários da OAB/MS

Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável

PESSOA IDOSA E MUNDO DIGITAL: POLÍTICAS PÚBLICAS E INCLUSÃO DIGITAL

ELDERLY PEOPLE AND THE DIGITAL WORLD: PUBLIC POLICIES AND DIGITAL INCLUSION

Angelis Lopes Briseno de Souza ¹

Resumo

Objetivo: analisar a necessidade de intervenção estatal através das políticas públicas, na inclusão digital das pessoas idosas, para o exercício pleno dos direitos fundamentais de acesso à tecnologia. Metodologia: A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica aliada à análise da legislação nacional. Como método de investigação se utilizou o método dedutivo. Resultados: verificou-se que o Estado precisa se empenhar na promoção de políticas públicas de forma efetiva, para que os direitos das pessoas idosas, de acesso ao mundo digital, aconteçam. Existem leis, normas, e muita demanda com base no crescimento da população idosa. Conclusão: a inclusão digital da pessoa idosa, é indispensável para que os direitos fundamentais sejam exercidos, em atenção a preservação da autonomia, bem como o direito à privacidade, intimidade e respeito. E, para isso, através de políticas públicas o Estado cumprirá a determinação constitucional.

Palavras-chave: Pessoa idosa, Mundo digital, Inclusão

Abstract/Resumen/Résumé

Objective: to analyze the need for state intervention through public policies, in the digital inclusion of the elderly, for the full exercise of fundamental rights of access to technology. Methodology: The methodology used was bibliographical research combined with the analysis of national legislation. As an investigation method, the deductive method was used. Results: it was found that the State needs to engage in the promotion of public policies effectively, so that the rights of the elderly to access the digital world happen. There are laws, regulations, and there is a lot of demand based on the growth of the elderly population. Conclusion: the digital inclusion of the elderly is essential for fundamental rights to be exercised, in view of the preservation of autonomy, as well as the right to privacy, intimacy and respect. And, for this, through public policies the State will fulfill the constitutional determination.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Elderly person, Digital world, Inclusion

¹ Mestranda em Direito Privado PUCMINAS. Pós-graduada em Direito Processual UNIPAC. Vice-Presidente da Comissão de Combate à Violência contra Mulher do IBDFAM/MG. Advogada especializada em Direito das Famílias e Violência Doméstica.

INTRODUÇÃO

Os avanços das tecnologias e do mundo digital têm acarretado uma verdadeira revolução na sociedade atual, afetando o modo pelo qual as pessoas vivem, relacionam, comportam, exercem atividade laboral, educacional e acadêmica e consomem produtos. Este cenário foi potencializado com a instalação da pandemia da COVID-19. Com o necessário distanciamento social, as relações entre as pessoas e familiares passaram a se desenvolver através dos meios tecnológicos e a utilização da internet.

As pessoas idosas precisam acompanhar a evolução tecnológica da sociedade, pois envelhecimento é um direito personalíssimo e sua proteção é um direito social.

Segundo informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população brasileira de pessoas idosas possui taxas de crescimento de mais de 4% ao ano para a década de 2012 a 2022, representando, neste período, um aumento médio de mais de 1 (um) milhão de pessoas idosas por ano. Em torno de 30 milhões de brasileiros têm 60 (sessenta) anos ou mais, o que equivale a 14% da população brasileira em 2020 (BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021).

Outro levantamento importante realizado pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil), em parceria com a Offer Wise Pesquisas, nos últimos anos ocorreu um aumento do número de idosos com acesso à internet. 68% das pessoas com mais de 60 anos navegavam pela internet em 2018. Em 2021 passou para 97%, no pós-pandemia (BRASIL, CNDL, 2021).

O recorte, para o presente resumo, é escrever algumas linhas sobre políticas públicas que fomentam e incentivam a inclusão digital da pessoa idosa. Considera-se inclusão digital o nome dado ao processo de democratização do acesso às tecnologias da informação e comunicação, na forma de permitir o acolhimento de todos na sociedade digital.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica aliada à análise da legislação nacional. Como método de investigação se utilizou o método dedutivo.

Na conclusão são apresentadas as considerações quanto aos benefícios das políticas públicas para a inclusão digital do idoso.

DESENVOLVIMENTO

A principal motivação das pessoas idosas para acesso ao mundo digital é a busca por informação, majoritariamente, sobre economia, política e esportes. Além disso utilizam a

internet, e os meios tecnológicos, para manter contato com outras pessoas e buscar informações sobre produtos e serviços. O principal meio é o *smartphone*, citado por 84% dos idosos que usam a internet, enquanto 37% usam notebook e 36% computador desktop. (BRASIL, CNDL, 2021).

De acordo com a pesquisa, os aplicativos que as pessoas idosas mais usam no celular são: a) as redes sociais (72%); b) de transporte urbano (47%); e c) bancários (45%). O *Whatsapp* é a rede social mais utilizada (92%), seguida do Facebook (85%) e Youtube (77%). Os idosos também utilizam a internet para realizar compras. Entre os produtos que costumam comprar pela internet, destacam-se os eletroeletrônicos (58%); remédios (49%, com um aumento de 21 pontos percentuais em relação à 2018); e eletrodomésticos (47%). (BRASIL, CNDL, 2021).

Para aplicação das leis nacionais, considera-se pessoa idosa aquela que possui 60 (sessenta) anos ou mais. É importante essa delimitação, para reconhecimento do grupo de pessoas que são consideradas para este estudo. Diante do crescimento do número de pessoas idosas no Brasil e, a necessidade dos acessos à tecnologia e ao mundo virtual, existe a preocupação, por parte do Estado, que sejam promovidas a inclusão digital e tecnológica de maior número de pessoas desse grupo, sendo possível se afirmar que, por meio dela, se atinge a inclusão social.

Não se pode deixar de citar que as pessoas acima de 60 (sessenta) anos possuem graus muito diferentes de conhecimento, quando o assunto é tecnologia e internet, e são comparadas às pessoas que nascem e crescem na era digital. As pessoas acima de 80 (oitenta) anos de idade podem ter maiores dificuldades. (CALMON, 2022). O mesmo pode ser afirmado com relação ao poder aquisitivo, que potencializa, ou dificulta, o acesso à tecnologia.

Assim, diante desse entendimento, existe uma fração considerável de pessoas idosas que não está inserida no mundo digital, sendo necessária a intervenção das políticas públicas especializadas, para propiciar educação tecnológica e conscientização da família e da sociedade a respeito da necessidade de que idosos estejam inseridos no contexto cibernético. É preciso considerar conjunturas socioeconômicas e históricas distintas e vivenciadas por cada indivíduo, sob pena de resultar em exclusão da pessoa idosa (CALMON, 2022).

A Lei nº 12.965 de 2014 (Marco Civil da Internet) prevê que, o uso da internet tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade, exercício da cidadania em meios digitais, finalidade social da rede (art. 2º); e tem por objetivo a promoção do direito de acesso à internet a todos, do acesso à informação, ao conhecimento e à participação da vida cultural e na condução de assuntos públicos; da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso (art. 4º) (BRASIL,

2014). O uso da internet, e da tecnologia, facilitaram a vida das pessoas; mas existem aqueles que não se encontram inseridos no mundo virtual, resultando na necessidade da inclusão para conferir-lhes aptidão para o exercício pleno de vários direitos.

A inclusão digital das pessoas idosas é uma responsabilidade individual e representa um dever da família, da sociedade e do Estado; pois estes possuem a obrigação constitucional de amparar, assegurando a participação na comunidade, defendendo a dignidade e bem-estar, garantindo o direito à vida. O art. 230 da Constituição Federal prevê que: “*A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida*” (BRASIL, 1988).

A Lei nº 8.842 de 1994 dispõe sobre a política nacional do idoso que tem como objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, com a criação de condições para promover a autonomia, integração e participação efetiva na sociedade; prevendo que o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral devendo ser objeto de conhecimento e informação de todos (BRASIL, 1994).

A Lei nº 10.741 de 2003, o Estatuto da Pessoa Idosa. No art. 46, prevê que: “*A política de atendimento à pessoa idosa far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*” O Título II da lei traz a declaração dos direitos fundamentais: direito à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, aos alimentos, à saúde, à educação, cultura, esporte, lazer, em conformidade com a condição da idade, direito à profissionalização, e ao trabalho, respeitada a condição física, intelectual e psíquica, previdência e assistência social: direito à moradia digna, no seu da família natural ou substituta, ou até desacompanhado quando assim o desejar.

Políticas públicas são programas e ações que são desenvolvidos pelo Estado para garantir e efetivar direitos que são previstos na Constituição Federal e em outras leis. São medidas e programas criados pelos governos dedicados a garantir, como no caso, a inclusão digital das pessoas idosas.

Em âmbito federal tem-se instituído o Programa Viver-Envelhecimento Ativo e Saudável pelo Decreto nº 10.133, de 26 de novembro de 2019 e tem como seu público-alvo a pessoa idosa:

Art. 2º O Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável tem os seguintes objetivos:

I - proporcionar a inclusão digital e social, para possibilitar a participação do idoso em atividades de saúde, tecnologia digital, educação, e a mobilidade física, com a melhoria da sua qualidade de vida; e

II - contribuir para a promoção do direito ao envelhecimento ativo e saudável, por meio das diretrizes dispostas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso e na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Parágrafo único. O Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável será implementado de forma descentralizada pelos órgãos e pelas entidades da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

Art. 3º Os objetivos do Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável serão desenvolvidos por meio da promoção da:

I - tecnologia digital, com vistas à inclusão digital do idoso por intermédio de cursos que o capacitem para o bom uso dos recursos tecnológicos, como redes sociais, informática básica e smartphones, dentre outros;

(...).

Conforme artigo 6º do Decreto citado, a participação dos Estados, do DF e dos Municípios ocorre por meio de adesão a edital de chamamento público realizado pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Deste modo, os entes federativos habilitados, são contemplados com a doação de conjunto de equipamentos compostos por: computadores, webcams, televisão e impressora. Considerando que no país tem-se atualmente 5.570 municípios. Dados levantados pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa junto aos Conselhos Estaduais da Pessoa Idosa demonstram que atualmente constam 27 Conselhos Estaduais e 3.178 Conselhos Municipais Cadastrados. Se a maior parte cumprisse o Programa Viver-Envelhecimento Ativo e Saudável, teriam mais idosos incluídos no mundo digital.

Ainda a nível federal cita-se a Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, cuja realização é do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com o apoio do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e é palco de debates sobre os principais obstáculos e necessidades em termos de políticas públicas, voltadas para assegurar os direitos da população com 60 anos de idade ou mais em todo Brasil. A conferência de 2021 aprovou alguns enunciados, dentre eles: “12 - Criar programas educacionais de cursos livres, oficinas e intercâmbios com temáticas voltadas para a pessoa idosa, como educação financeira, empreendedorismo, segurança doméstica, segurança alimentar, inclusão digital, arte, cultura, turismo etc;”. Essa conferência também ocorre a níveis estadual e municipal oportunidades em que discutem políticas públicas que buscam garantir um envelhecimento digno e de proteção aos direitos da pessoa idosa. (AGÊNCIA BRASIL, 2021)

Está em tramitação o Projeto de Lei 1395/22, de autoria do então deputado Alexandre Frota, que cria o Programa de Inclusão Digital para Idosos com o objetivo de ofertar acesso a cursos de inclusão digital nas entidades públicas de acolhimento de idosos. A proposta autoriza

parcerias com universidades, organizações religiosas, organizações não governamentais e outras entidades com objetivo de fazer a inclusão da pessoa idosa, para o uso das novas tecnologias da informação, promover a socialização, permitir o acesso à informação, e tornar as pessoas mais independentes e dentro das possibilidades fazê-las produtivas para si mesmas. O projeto se encontra desde fevereiro de 2023 aguardando designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação (BRASIL, 2022)

A ONU destaca a importância de garantir que as pessoas idosas possam participar do mundo digital, e lembra que a quarta revolução industrial, caracterizada por rápida inovação digital e crescimento exponencial, transformou todos os setores da sociedade. (ONU, 2021)

A inclusão digital da pessoa idosa, inegavelmente, acarreta uma série de benefícios como maior integração entre as pessoas, convivência familiar e comunitária, acesso a informações e conexão entre gerações (CALMON, 2022).

A título de exemplo, existem aplicativos, que podem ser instalados nos smartphones que facilitam e alegam a vida diária das pessoas. No aplicativo *Play Store*, em local de busca, digitou-se a palavra “idoso”. Em resposta a este comando, disponibilizou-se os seguintes aplicativos: “*BIG Launcher – por brasileiro*” – aplicativo que transforma a tela inicial de forma simples para idosos e para pessoas com problemas na visão; “*Teclado para Idosos*” – aplicativo que transforma o teclado com teclas grandes dispostas em ordem alfabética; “*Rádio Saudade*” – amantes de clássicos do rock, pop, soul e blues dos anos 20 aos 80, o aplicativo Rádio Saudade reúne estações de rádio vintage do mundo todo; “*Coroa Metade*” – aplicativo de relacionamento especializado no público maduro. Existem vários outros; “*CodyCross – Palavras Cruzadas*” – aplicativo de palavras-cruzadas e “*Easy Idoso*” – aplicativo oferece tanto opções de atividades físicas para idosos quanto uma lista de associações de terceira idade, casas de repouso e centros de beleza utilizando a geolocalização do usuário. Existem vários outros.

Os aparelhos também propiciam segurança já que facilitam o acesso às autoridades, familiares, hospitais e ambulâncias a qualquer momento. O acesso ao mercado de trabalho também é um benefício para a inclusão digital dos idosos, principalmente em um contexto em que existe maior longevidade populacional, reformas nos sistemas previdenciários, impondo-se o trabalho por mais anos para adquirirem o direito à aposentaria (CALMON, 2022).

A garantia dos direitos humanos das pessoas idosas passa pela adoção de novas práticas sociais. Dentre elas, é importante que todas as pessoas desenvolvam suas potencialidades de forma plena, até atingirem uma posição de empoderamento cidadão que ofereça condições materiais e imateriais para participar dos processos de reconhecimento e garantia dos direitos humanos, inclusive das pessoas idosas, em busca de uma vida digna de ser vivida. (DIAS, 2020)

No entanto, ao lado dos benefícios, tem-se os riscos que a tecnologia e o acesso ao mundo virtual trazem. A prática de fraudes de crimes que visam atingir esse grupo de pessoas mais vulneráveis. Mais uma vez reforça a necessidade de criação e implementação de políticas públicas.

CONCLUSÃO

A inclusão digital da pessoa idosa é um processo contínuo de luta pela dignidade humana da geração atual e futura. Espera-se que todos possam desfrutar do mundo virtual e tecnológico em todas as fases da vida, inclusive na velhice, com dignidade que merece ser vivida.

Hoje, para acesso ao mundo virtual, é necessário um domínio no conhecimento e manuseio de equipamentos eletrônicos, como smartphones, tablets, computadores e laptops é fundamental para a inserção efetiva da pessoa na sociedade.

É sabido que as pessoas mais idosas possuem dificuldade acentuada em lidar o avanço da tecnologia e de absorver todas as novidades que surgem no mercado diariamente. Esse desconhecimento acaba tornando o idoso menos hábil e capaz de adquirir conhecimento, ter acesso a notícias e mesmo ficam mais suscetíveis a golpes e crimes que envolvem o uso da tecnologia.

Cabem às políticas públicas a promoção e o incentivo desse acesso à informação, ofertando de forma obrigatória e gratuita, no âmbito de entidades públicas, o acolhimento a idosos com o acesso a cursos de inclusão digital. O idoso precisa ser parte da sociedade digitalizada, o conhecimento das ferramentas é essencial.

A inclusão e a socialização do idoso passa, portanto, pelo incremento do acesso à informação, de modo que se exercem a autonomia e ampliem seus horizontes. Para isso, é muito importante a existência de cursos destinados aos idosos, dentro de um modelo de ensino próprio e específico a essa categoria de pessoas, a fim de que, com o uso das tecnologias digitais, elas possam participar mais ativamente da sociedade.

Por fim, diante da inclusão digital da pessoa idosa, é indispensável que a autonomia seja preservada, bem como o direito à privacidade, intimidade e respeito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA BRASIL. Conferência lança caderno de propostas para direitos dos idosos. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-10/conferencia-lanca-caderno-de-propostas-para-direitos-dos-idosos>. Acesso em 10 de jun. 2023.

Boletim temático da biblioteca do Ministério da Saúde / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Subsecretaria de Assuntos Administrativos, Divisão de Biblioteca do Ministério da Saúde. – v. 1, n. 1 (mar. 2021). Brasília: Ministério da Saúde, 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 157, p. 59-64, 15 ago. 2018. Disponível em: .htm. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 1395/2022. Institui o Programa de Inclusão Digital para Idosos e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2325125> . Acesso em 10 de jun. 2023.

CALMON, Patrícia Novais. Direito das famílias e do idoso. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2022.

CNDL. Número de idosos que acessam a internet cresce de 68% para 97%, aponta pesquisa CNDL/SPC Brasil. 17 de março de 2021. Disponível em: <https://site.cndl.org.br/numero-de-idosos-que-acessam-a-internet-cresce-de-68-para-97-aponta-pesquisa-cndlspc-brasil/> Acesso em 10 de jun. 2023.

DIAS, Jefferson Aparecido. Direitos humanos das pessoas idosas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

ONU – Organização das Nações Unidas. ONU defende inclusão digital dos idosos e combate a estereótipos. 01/10/2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/10/1765162#:~:text=No%20Dia%20Internacional%20das%20Pessoas,digitaliza%C3%A7%C3%A3o%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20mais%20velha>. Acesso em 10 de jun. 2023.